Protocolo

Entre a Ordem dos Advogados, representada pelo seu Bastonário, Dr. José Miguel Júdice, e pelo Dr. Rogério Alves na qualidade de Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e em representação deste, e a ANAFRE, representada pelo seu Presidente Sr. Manuel Armando Diniz Vieira, é celebrado o seguinte protocolo:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que:

- a) As signatárias manifestam preocupação pelo aumento do fenómeno da procuradoria ilícita, consubstanciando-se este, na prática por parte de terceiros de actos próprios da profissão de advogado;
- b) Todas entendem que os actos que compreendam a apreciação jurídica e aconselhamento dos consumidores são , no interesse estrito destes e do comércio jurídico em geral, da competência exclusiva dos advogados;
- c) Desde há alguns anos a esta parte se vem verificando um aumento significativo da prática de actos próprios dos advogados, por entidades terceiras sem formação nem competência para o efeito;
- d) As signatárias, na estrita observância das disposições legais em vigor, e procurando salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos consumidores e dos cidadãos, entendem dever, conjuntamente, promover as medidas necessárias ao combate à procuradoria ilícita.
- e) As signatárias entendem por fim, que mais do que a Ordem dos Advogados, actuar repressivamente sobre as entidades prevaricadoras, se torna necessário que, em conjunto, procedam, a uma exaustiva e esclarecedora companha de informação quer ao nível dos consumidores em geral, quer ao nível dos associados da ANAFRE em particular, no sentido de alertar os destinatários para os perigos e consequências negativas resultantes de tais práticas.
- g) A ANAFRE entende que a procuradoria ilícita é um problema que, para além de afectar os consumidores, afecta as próprias Instituições, gerando frequentemente situações de dúvida e de erro.

DISPOSIÇÕES

Em conformidade com os considerandos supra referenciados acordam a Ordem dos Advogados (OA), o respectivo Conselho Distrital de Lisboa (CDL) e

a ANAFRE no seguinte:

- 1º A OA, através do Conselho Distrital de Lisboa, e a ANAFRE, irão organizar conjuntamente uma campanha de sensibilização dos associados desta, que os alerte para o seguinte:
 - a) que os actos de consulta jurídica e negociação de contratos são exclusivos dos advogados;
 - b) que a prática por parte de terceiros não habilitados dos actos supra referenciados constituí um crime de usurpação de funções previsto e punido pelo Artº.358 do Código Penal;
 - c) que, por seu turno, a publicidade da prática de tais actos constitui contra ordenação, prevista e punida pelos Artigos 7º. e 11º do Código da Publicidade:
 - d) que a existência de escritórios de procuradoria, confere ao CDL, nos termos do Art^o.56 do Estatuto da Ordem dos Advogados o poder de promover o encerramento dos mesmos;
 - e) que o aconselhamento jurídico quando praticado por terceiros não habilitados poderá causar graves prejuízos aos consumidores e às próprias Instituições.
- 2°. A campanha supra referenciada será desenvolvida:
 - a) através da forma tida por mais conveniente para informar as associadas da Anafre, a definir por acordo entre esta e a OA, acerca dos actos próprios dos advogados, das sanções resultantes da violação das normas supra referenciadas e dos prejuízos que podem advir para os consumidores e Instituições quando aconselhados por quem não tem competência para o efeito;
 - b) através da publicidade que, nos meios de comunicação social, as signatárias se comprometem a dar ao presente protocolo;
 - c) através da divulgação do presente protocolo nos sites respectivos;
 - d) através da colaboração entre as signatárias em todas as campanhas de formação ou divulgação que entendam por bem realizar;
- 3º Que o presente será extensível aos restantes Conselhos Distritais nos termos que vierem a ser com estes acordados.
- 4º A ANAFRE acorda ainda em colaborar com a OA nas companhas que esta vier a promover, desde já autorizando a inclusão do seu símbolo nas mesmas, e comprometendo-se a colocar ao dispor dessas campanhas os meios ao seu dispor, nomeadamente aproveitando os que resultam dos protocolos que mantém com vários jornais e outras publicações periódicas.
- 4° A OA compromete-se ainda a reprimir todas as actividades que constituam procuradoria ilícita, criando um canal privilegiado com a ANAFRE para dar seguimento às queixas que os seus filiados lhe apresentem e que se

relacionem com a prática de tais actos.

6º - Para o efeito deverá a ANAFRE comunicar ao CDL, informação devidamente documentada e comprovada acerca das entidades em causa e dos factos pertinenentes , comprometendo-se o CDL a, de forma célere e expedita, instaurar os procedimentos adequados contra os prevaricadores.

INSTRUMENTOS

- a) A coordenação das acções conjuntas previstas no presente protocolo caberá a uma comissão permanente composta por um elemento indicado pelo CDL e um elemento indicado pela ANAFRE;
- b) A Comissão referida reunirá com periodicidade trimestral e, para além disso, sempre que seja julgado necessário,
- c) As deliberações da referida comissão estão sujeitas, conforme tenham âmbito nacional ou distrital, à aprovação do Bastonário da Ordem dos Advogados ou do Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, respectivamente, e do Presidente da ANAFRE, ou daqueles em quem estes delegarem tais competências

Lisboa, 2 de Abril de 2003

O Bastonário da Ordem dos Advogados

Dr. José Miguel Júdice

O Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Dr. Rogério Alves

O Presidente da ANAFRE

Sr. Armando Manuel Diniz Vieira